



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 04 de agosto de 2023.

Tomada de Preços N° 05/2023  
Processo Administrativo 62/2023

**ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO**

RECORRENTE: Arausolar Tecnologia LTDA – CNPJ N° 34.315.935/0001-89

RECORRIDO: Master Solar Energy LTDA – ME – CNPJ N° 02.247.649/0001-37

**I - RELATÓRIO**

Em recurso interposto, a empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA alega que a empresa MASTER SOLAR ENERGY, apresentou apenas 01 (um) atestado de capacidade técnica, não satisfazendo a exigência de comissionamento, violando as exigências editalícias. Como também, informou que a referida empresa não apresentou Certidão do CREA do Responsável Técnico.

**II - DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

**III – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS**

Em sede de Contrarrazões, a empresa MASTER SOLAR ENERGY LTDA - ME alega no que tange ao Atestado de Capacidade Técnica o seguinte:

*"É notório que para a concessionária validar e liberar a operação em geração distribuída, o sistema deve estar em condições operacionais e dentro das especificações técnica de projeto, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida com as atividades técnicas de elaboração de projeto e execução de instalação"...*

E que a ausência de certidão do CREA do profissional responsável técnico é suprida pelo Contrato de Prestação de Serviços firmado entre ambas as partes, conforme esclarecimento respondido pela Comissão de Licitações.

É o relato das contrarrazões.

**IV – DA DECISÃO**

O direito de recorrer é constitucionalmente garantido. Contudo, o Recurso Interposto



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

pela Recorrente é infundado, sob argumentos da ausência de comissionamento nos Atestados de Capacidade Técnica, visto que, conforme sustentado em sede de Contrarrazões, o sistema deve estar em perfeitas condições operacionais para a validação perante a Concessionária de energia.

Não obstante, com relação a ausência de Certidão do CREA do Responsável Técnico, a mesma é suprida pelo Contrato de Prestação de Serviços relacionado ao Engenheiro Civil tratando-se obrigação acessória, visto se tratar de responsável técnico apenas do Laudo Estrutural. Seguindo as orientações do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

*"A exigência editalícia de apresentação de certidão de acervo técnico — capacidade técnico-profissional — de todos os membros integrantes das equipes técnicas indicadas pelos proponentes, cláusula flagrantemente restritiva à competitividade. O art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/935, determina que seja indicado pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, de modo que a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos refere-se, exclusivamente, à apresentação de níveis de escolaridade, histórico e atribuições profissionais exercidas (currículo), estando a apresentação de certidão de acervo técnico — apto a comprovar a capacidade técnico-profissional — restrita apenas ao responsável técnico pelo projeto, nos termos da limitação normatizada pelo § 1º, inciso I, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/935. ACÓRDÃO Nº 1276/22 - Tribunal Pleno do TCE/PR". Grifo nosso.*

Em tempos, informo que a recorrente sequer informou o Responsável técnico pelo Laudo Estrutural, informações estas que deveriam estar contidas no ANEXO X apresentado nos documentos e habilitação da Recorrente, na qual consta apenas como responsável técnico o Engenheiro Eletricista.

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como RECURSO e CONHEÇO o mesmo, não obstante **JULGANDO-O IMPROCEDENTE**, ante a inconsistência dos argumentos sustentados.

Assim, encaminhem-se os autos à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o artigo 109, §4, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECISÃO DE RECURSOS**

Tomada de Preços Nº 05/2023  
Processo Administrativo 62/2023

**ASSUNTO**

Recurso interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA em face aos documentos de habilitação da empresa MASTER SOLAR ENERGY LTDA - ME.

**RECORRENTE:** ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 34.315.935/0001-89

**RECORRIDA:** MASTER SOLAR ENERGY LTDA – ME – CNPJ Nº 02.247.649/0001-37

Considerando os termos da decisão proferida em 03/08/2023, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93 a decisão a esta autoridade superior, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados.

Publique-se

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 08 de agosto de 2023.

Gerso Francisco  
Gusso

Digitally signed by Gerso  
Francisco Gusso  
Date: 2023.08.08 15:54:48  
-03'00'

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal